PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 23/09/14
à 03/10/14.
Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

LEI N.º 2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM (A) SERVENTE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E EM CARÁTER EMERGENCIAL.

OSNEI RECH RIGHI, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Jari autorizado a contratar pelo prazo de até 90 (noventa dias), um (a) servente (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei), por tempo determinado para atender excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei nº- 212/99, através de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Primeiro: O valor do vencimento do cargo de Servente conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 01, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 750,76 (setecentos e cinqüenta reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (23) vinte e três dias do mês de setembro de 2014.

OSNEI RECH RIGHI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº- 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um (a) servente (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei), por tempo determinado para atender excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei nº- 212/99, através de Processo Seletivo Simplificado.

A contratação de uma servente se faz necessária para dar atendimento aos serviços de limpeza e conservação da Escola de Ensino Fundamental Rodolfo Gabriel, hoje atendidos pela servidora Luciana Evangelista Castanho que se encontra em afastamento.

Como atualmente apenas uma servidora servente atende aquele educandário imprescindível se faz a substituição da mesma.

Certo de sua pronta compreensão e aprovação.

Atenciosas saudações,

OSNEI RECH RIGHI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº- 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um (a) servente (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei), por tempo determinado para atender excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei nº- 212/99, através de Processo Seletivo Simplificado.

A contratação de uma servente se faz necessária para dar atendimento aos serviços de limpeza e conservação da Escola de Ensino Fundamental Rodolfo Gabriel, hoje atendidos pela servidora Luciana Evangelista Castanho que se encontra em afastamento.

Como atualmente apenas uma servidora servente atende aquele educandário imprescindível se faz a substituição da mesma.

Certo de sua pronta compreensão e aprovação.

Atenciosas saudações,

OSNEI RECH RIGHI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc...; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; atender ao telefone, anotar e transmitir recados; preparar café e servi-lo; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc...; auxiliar em qualquer tarefa de preparação de alimentos em geral; auxiliar nos trabalhos de forno e fogão, transportar volumes e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: alfabetizado;
b) Idade: mínima de dezoito anos.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX553 272 9030, 3272 9032, 9083

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE

A Unidade de Controle Interno do município de Jari, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, em especial, examinou o Projeto de Lei nº. 2107 de 04 de agosto de 2014, referente à contração de 01(um) servente, com carga horária de quarenta e quatro horas semanais para ambos, por tempo determinado, para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Dessa forma, conforme previsão nos arts. 232 e 233, Inciso III; 234 e 235 da Lei Municipal nº. 074 de 08 de dezembro de 1997 com alterações da Lei Municipal nº. 212/99, orientações da Procuradoria Municipal e demais justificativas apresentadas no referido Projeto de Lei, a Unidade de Controle Interno Municipal emite parecer favorável referente à contratação.

Jari, RS, 04 de setembro de 2014.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Técnico em Controle Interno